



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 416/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 103/2020

CONTRATO: 02 2021

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ambulância UTI móvel para realizar transferência de pacientes entre hospitais de referência de COVID-19, no Município de Alfenas e região (Hospital Santa Casa de Alfenas e Hospital Alzira Velano), durante o período de pandemia pelo coronavírus – COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Alfenas, De acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2.535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546/2020; 2.548/2020 e 2.554/2020; 2.555/2020; 2.056/2020; 2.579/2020; 2.689/2020; 2.699/2020; 2.711/2020; 2.727/2020; 2.746/2020; 2.788/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: MASTER REMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.480.536/0001-24, com sede na Rua Maria Teresa Carneiro, nº 45, Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de MG, CEP: 37540-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: Sandra Regina Ribeiro, inscrita no RG nº 18.407.416, SSP/MG e no CPF: 017.256.486-79 resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 416/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2.535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546/2020; 2.548/2020 e 2.554/2020; 2.555/2020; 2.056/2020; 2.579/2020; 2.689/2020; 2.699/2020; 2.711/2020; 2.727/2020; 2.746/2020; 2.788/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ambulância UTI móvel para realizar transferência de pacientes entre hospitais de referência de COVID-19, no Município de Alfenas e região (Hospital Santa Casa de Alfenas e Hospital Alzira Velano), durante o período de pandemia pelo coronavírus – COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Alfenas, de acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais: 2.532/2020;2.535/2020;2537/2020,2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 e 2.554/2020; 2.555/2020; 2.056/2020; 2579/2020; 2.689/2020; 2,699/2020; 2711/2020; 2.727/2020; 2.746/2020; 2.788/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do De acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decretos Municipais: 2.532/2020;2.535/2020;2537/2020,2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 e 2.554/2020; 2.555/2020; 2.056/2020; 2579/2020; 2.689/2020; 2,699/2020; 2711/2020; 2.727/2020; 2.746/2020; 2.788/2020, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 320/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.122.0003.2096	3.3.90.39.	225/2020

CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.



O processo tem amparo no Art. 24, IV da lei 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 e 2877/2020.

Justifica se a contratação de Ambulância UTI móvel para a remoção de pacientes dentro do Município Alfenas, entre os Hospitais: (Hospital Santa Casa de Alfenas referencia COVID -19 e o Hospital Universitário Alzira Velano – referência COVID -19) devido a pandemia pelo coronavirus –COVID -19, que vem assolando a população mundial, e o Município de Alfenas através da Secretaria de Saúde, juntamente com os hospitais detectaram a necessidade de proteger e preservar a saúde dos pacientes para que não ocorra maior dano a saúde do mesmo.

Foi verificada a necessidade de ter no Município disponível, com exclusividade, uma ambulância UTI móvel durante 24 horas diárias, para o remanejamento de pacientes diagnosticados pelo COVID 19 entre os hospitais de referência (Hospital de Casa de Caridade de Alfenas e Hospital Alzira Velano), com permanência no Município.

O presente procedimento terá sua vigência com início em 01/01/2021 e o seu encerramento 31/03/2021. Este prazo e valor poderá ser alterado, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da Administração manter o serviço no Município.

Estamos dando continuidade ao serviço da ambulância anteriormente contratada, uma vez que atendeu as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

4.1: COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 302, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10. 302.0014.2.196	MANUT.SERVIÇO ASSISTÊNCIA AMBULAT.E HOSP.-MÉDIA E COMPLEXIDADE
LOA 2020 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 225	

CLÁUSULA SEXTA: VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$59.670,00** (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais) para execução do serviço com início dia 01/01/2021 com encerramento 31/03/2021, inicialmente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Este prazo e valor poderá ser alterado, se a pandemia regularizar e não houver necessidade de permanência de ambulância à disposição das ações do COVID 19.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4282 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

Empreitada por custos unitários, por contraprestação imediata dos serviços em pagamento de parcelas, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

8.1. O serviço de ambulância UTI móvel com condutor socorrista deverá permanecer no Município 24 (vinte quatro) horas por dia no período estimado de **01/01/2021 a 31/03/2021**, para remoção de paciente diagnosticado com COVID- 19, ou transferência entre os hospitais, referência em atendimento ao coronavirus- COVID -19 no Município de Alfenas.

CLÁUSULA NONA: OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental)

9.1. Justifica se a contratação de Ambulância UTI móvel para a remoção de pacientes dentro do Município Alfenas, entre os hospitais referência do COVID -19 : Casa de Caridade de Alfenas NSP Socorro (Santa Casa) e o Hospital Universitário Alzira Velano, devido a pandemia pelo coronavirus – COVID -19, que vem assolando a população mundial, e o Município de Alfenas através da Secretaria de Saúde, juntamente com os hospitais detectaram a necessidade de proteger e preservar a saúde dos pacientes para que não ocorra maiores complicações e ainda a agilidade no processo, mantendo com exclusividade uma ambulância UTI móvel por 24 horas, para remanejamento dos pacientes entre os hospitais.

9.2. O presente procedimento terá sua vigência com início em 01/01/2021 e o seu encerramento **31/03/2021**. Este prazo poderá ser alterado, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da administração manter o serviço no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: META FÍSICA (universo a ser abrangido):

10.1. Consiste em dispensa de licitação para execução indireta de prestação de serviço em locação de ambulância UTI móvel para permanecer no Município de Alfenas para realizar transferência de pacientes entre hospitais referência COVID -19: Santa Casa de Alfenas e Hospital Universitário Alzira Velano, com condutor socorrista, durante o período da pandemia pelo coronavirus-covid-19 através da Secretaria de Saúde de Alfenas. Em conformidade com o Art. 24, IV da lei 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 e 2788/2020.



O valor estimado será de **R\$59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: METODOLOGIA:

Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviço locação de ambulância UTI móvel para permanecer durante 24 horas diárias no Município de Alfenas, com condutor socorrista, para realizar transferência de pacientes entre hospitais- referência **COVID 19**: Santa Casa e Hospital Alzira Velano, na cidade de Alfenas durante o período da pandemia pelo coronavirus-covid-19 através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

10.2 A execução será feita no período de **01/01/2021 e o seu encerramento 31/03/2021**, inicialmente, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, podendo ser rescindido, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de permanência da UTI na cidade.

12.1. Cronograma Físico

Item	Período	Unid	Especificação
1	90 Diárias	SV	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA UTI MOVEL COM CONDUTOR PARA PERMANENCIA NO MUNICIPIO PARA TRANSFERENCIA DE PACIENTES ENTRE O HOSPITAL SANTA CASA E O HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) A empresa disponibilizará ao Município um veículo ambulância UTI móvel completa, composta por todos os aparelhos e equipamentos necessários para monitoramento de pacientes em estado grave de saúde a disposição para o transporte de pacientes entre os hospitais de referência no tratamento do COVID-19.
- B) Disponibilizar condutor socorrista para ficar à disposição na Ambulância
- C) O serviço deverá ser executado durante 24 horas diárias



- D) Transporte, alimentação, moradia do condutor, abastecimento, manutenção do veículo e equipamento disponível no veículo ficarão a cargo da contratada;
- E) Deverá apresentar relatório diário de ocorrências a cada dia ao responsável pela fiscalização do contrato.
- F) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- G) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- H) Efetivar a devida higienização no veículo a ser disponibilizado a cada vez que houver uma transferência, a fim de evitar a contaminação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;
- B) A equipe composta por médicos, enfermeiros e auxiliar de enfermagem ficam a cargo do Município;
- C) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- D) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A contratada, para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas.

15.2. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. PRAZO:

16.1. O serviço deverá ser executado por um período pre determinado, com início em 01/01/2021 e o seu encerramento 31/03/2021, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado, se a



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

pandemia regularizar e não houver necessidade da administração manter o serviço no Município, podendo ser rescindido, de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento deverá ser realizado após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência à execução do serviço em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

18.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

18.2 A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento

18.3 O pagamento se dará logo após a empresa apresentar relatórios e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

19.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previstos nos inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4282 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 01 de janeiro 2021

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

MASTER REMOÇÕES LTDA.

CNPJ sob o nº 38.480.536/0001-24.

Representante: Sandra Regina Ribeiro

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: